



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicação 88, 2019

Certifico para fins de comprovação que este(a) resolução Foi publicado no quadro de publicações da Câmara no período de 11.11.19 a 26.12.19. O referido é verdade e dou fé.

Bom Despacho, 26, 12, 19

Ass. Servidor

RG/Matricula

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Resolução nº968/2019

"Dispõe sobre a criação da Câmara Aciã de Bom Despacho"

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a “Câmara Aciã”, órgão informativo e contributivo das atividades do Poder Legislativo, cujas atividades serão estabelecidas nos termos desta Resolução.

Art. 2º A Câmara Aciã tem por finalidade possibilitar que bom-despachenses com mais de 60 (sessenta) anos de idade possam vivenciar o processo democrático, mediante participação em jornada parlamentar na Câmara Municipal, com diplomação, posse e exercício do mandato.

§1º O mandato dos membros da Câmara Aciã será de 1 (um) ano, com sessões quinzenais, organizadas pela Mesa Diretora, com auxílio dos demais servidores da Câmara Municipal.

§2º Os membros da Câmara Aciã serão indicados por associações, coletivos ou grupos organizados, desde que voltados às causas dos idosos, mediante convite da Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º Aplica-se às sessões da Câmara Aciã, no que couber, o procedimento estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal para as suas sessões ordinárias.

Parágrafo único. A mesa da Câmara Municipal diligenciará no sentido de que sessão plenária da Câmara Aciã transcorra no Plenário da Câmara e seja acompanhada pelo corpo técnico responsável.

Art. 4º O número total de membros da Câmara Aciã corresponderá ao número de vereadores da Câmara Municipal de Bom Despacho, e para cada representante haverá um suplente.

§1º Ao tomar posse, o vereador da Câmara Aciã prestará o seguinte compromisso: “Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, nos limites da lei e promovendo o bem geral do município.”

§2º Os vereadores da Câmara Aciã serão assistidos pelos vereadores que ocupam os seus respectivos assentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Art. 5º Os vereadores da Câmara Anciã serão diplomados em Sessão da Câmara Municipal e, na qual elegerá a sua Mesa Diretora, mediante votação, aplicando-se, no que couber, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho.

Art. 6º A Mesa da Câmara Municipal, visando o bom andamento dos trabalhos da Câmara Anciã, poderá firmar convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas.

Art. 7º Esta Resolução será revista após um ano de sua vigência.

Art. 8º As despesas decorrentes dessa Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias constante no orçamento da Câmara Municipal, complementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Despacho, 25 de novembro de 2019.


JOICE MARTINS SILVA QUIRINO

Presidente da Câmara Municipal